



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
26/09/2022
ODESP

CONTRATO Nº 52/2022

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A.**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2022 - Processo Vetor nº 274594.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 04/2021.

CONTRATADA: **GREENT4T SOLUÇÕES TI S.A.**, inscrita no CNPJ 03.698.620/0005-68, com sede na Avenida Gupe nº 10.767, Barueri/SP, neste ato representada por seu VP Comercial e de Soluções, Sr. MARCIO JOSÉ MARTIN e por seu VP de Operações, Sr. ROGÉRIO TAKASHI FUJIMOTO, devidamente identificados nos autos do Processo Administrativo Vetor 274594.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte Data Centers Sala-Cofre (VM 400) e PMDC (Carlos de Carlos nº 528), conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2022, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA os valores da seguinte tabela:

ITEM 1				
SUBITEM	DScrição DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviços de suporte e manutenção no Data Center SALA-COFRE certificado conforme normas ABNT NBR 15247 e ABNT NBR IEC 60529	12 meses	R\$ 29.146,98	R\$ 349.763,76
2	Serviço sob demanda de recarga do gás HFC-227ea (FM-200 ou similar) do sistema automático de combate a incêndio do Data Center SALA-COFRE	1	R\$ 33.236,21	R\$ 33.236,21





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
26/09/2022
ODESP

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM	R\$ 382.999,97
----------------------------------	-----------------------

ITEM 1				
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviços de suporte e manutenção no Data Center PMDC	12 meses	R\$ 9.389,79	R\$ 112.677,48
2	Serviço sob demanda de recarga do gás HFC-227ea (FM-200 ou similar) do sistema automático de combate a incêndio do Data Center PMDC	1	R\$ 24.322,46	R\$ 24.322,46
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM				R\$ 136.999,94

§1º - O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 50/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Fonte: 0127000000

Programa de Trabalho: 168089 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
26/09/2022
ODESP

§1º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§2º - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§3º - O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

§4º - As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

§5º - Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
26/09/2022
ODESP

- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual OU do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

§1º - Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§2º - É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§3º - As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

§4º - A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**;
- IV) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- V) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
26/09/2022
ODESP

VIII) descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2022 - Processo VETOR 247594, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e pactuado, é lavrado o presente, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Curitiba, *data da última assinatura digital*.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE
SOUSA
26/09/2022
ODESP

CONTRATANTE:

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA

Ordenador da Despesa

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

MARCIO JOSE

MARTIN:18027536

804

Digitally signed by MARCIO

JOSE MARTIN:18027536804

Date: 2022.09.30 19:54:58

-03'00'

MARCIO JOSÉ MARTIN

VP Comercial e de Soluções

GREEN4T Soluções TI S.A.

ROGERIO TAKASHI

FUJIMOTO:213026

13880

Assinado de forma digital

por ROGERIO TAKASHI

FUJIMOTO:21302613880

Dados: 2022.09.30 16:57:18

-03'00'

ROGÉRIO TAKASHI FUJIMOTO

VP de Operações

GREEN4T Soluções TI S.A.

